

REGULAMENTO DA CAMPANHA “ANIVERSÁRIO PREMIADO GEAP” PARA CONTRATAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE DA GEAP SAÚDE

1 - OBJETIVO

- 1.1. A campanha “**ANIVERSÁRIO PREMIADO GEAP**” têm como objetivo **ampliar as adesões e retornos** a qualquer plano de saúde ofertado pela GEAP SAÚDE junto aos órgãos patrocinadores ativos.

2 – PERÍODO DA CAMPANHA

- 2.1. A campanha “**ANIVERSÁRIO PREMIADO GEAP**”, ocorrerá do dia **11 de setembro de 2024 até o dia 11 de outubro de 2024**, podendo ser ampliado por deliberação da Diretoria da GEAP.

3 – BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS PARA PARTICIPAÇÃO DA CAMPANHA

São considerados elegíveis para participar da Campanha “ANIVERSÁRIO PREMIADO GEAP”, os servidores públicos e seus familiares, vinculados aos órgãos patrocinadores ativos, observado o rol de beneficiários constante no seu respectivo convênio por adesão, que realizarem a adesão ou retorno por reingresso a qualquer plano de saúde ofertado pela GEAP SAÚDE dentro do período de vigência da campanha.

3.1. São considerados órgãos patrocinadores ativos para fins de apuração da campanha, os órgãos que possuem convênio firmado junto à Geap.

3.2. Os órgãos que firmaram convênio junto à Geap, com ingressos compulsórios após o dia de início de vigência deste regulamento, não serão considerados para fins de elegibilidade na apuração da campanha, conforme disposto no item 3.1.

3.3. Para receber o prêmio ofertado na campanha, o beneficiário deve estar ativo e adimplente na data de corte constante no item 6.1 deste regulamento.

3.4. Para garantir a elegibilidade, as adesões e reativações devem ser entregues à Geap com a devida autorização do órgão patrocinador e documentação completa, de forma inequívoca dentro do período da campanha, em horário comercial.

3.5. O cadastro/indicação deverá ser realizado no site da campanha (<https://www.geap.org.br/aniversario-geap2024/>) em momento anterior ao registro da nova adesão ou retorno a qualquer plano de saúde ofertado pela Geap Saúde.

4 - BENEFICIÁRIOS INELEGÍVEIS AO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

São considerados inelegíveis ao recebimento do prêmio:

4.1. Os beneficiários ativos que migrarem entre os planos operados pela **GEAP SAÚDE**.

4.2. Beneficiário que realizar manutenção do plano após exclusão compulsória e voluntária, migração de inscrição, troca de titularidade, alteração da condição do próprio beneficiário entre os tipos de beneficiário previstos - titular, dependente e agregado entre planos operados pela GEAP SAÚDE.

- 4.3. Pessoas que **NÃO** possuam vínculo empregatício com os órgãos patrocinadores da Geap e que **NÃO** estejam contemplados no rol de dependentes e agregados constante no convênio por adesão.
- 4.4. Beneficiário cancelado ou que realizar o cancelamento do plano até a data de corte constante no item 6.1 deste regulamento.
- 4.5. Beneficiário que realizar a adesão antes ou depois do período de vigência da campanha.
- 4.6. Adesão não concluída dentro do período da campanha.
- 4.7. Cancelamentos voluntários e compulsórios seguidos de retorno até a data de corte constante no item 6.1 deste regulamento, não serão contemplados.
- 4.8. Beneficiários ativos que realizarem indicação com dados do indicado inválidos;
- 4.9. Beneficiários ativos que realizarem indicação de novo beneficiário e este realizar sua adesão fora do período da campanha.
- 4.10. Beneficiários ativos que estiverem inadimplentes até a data de corte constante no item 6.1 deste regulamento e realizarem a indicação de uma novo.
- 4.11. Serão consideradas válidas apenas as indicações de beneficiários que estejam ativos na Geap no momento da indicação e que mantenham essa condição durante todo o período da campanha.

5 - BENEFÍCIOS OFERTADOS NA CAMPANHA

- 5.1. Os beneficiários (titulares, dependentes ou membros do grupo familiar) que realizarem a sua adesão dentro do período da campanha, desde que cumpram todos os critérios de elegibilidade estipulados anteriormente neste regulamento, serão contemplados com recebimento do “*cashback*” (dinheiro de volta) no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 5.2. Os beneficiários ativos, maiores e capazes, que indicarem um novo beneficiário (indicação por meio de registro prévio no site <https://www.geap.org.br/aniversario-geap2024/>) e este realizar sua adesão dentro do período da campanha, desde que cumpram todos os critérios de elegibilidade estipulados anteriormente neste regulamento, serão contemplados com recebimento do “*cashback*” (dinheiro de volta) no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 5.3. O “*cashback*” (dinheiro de volta) será pago por meio de cartão pré-pago (Vale Presente), disponível para utilização na função crédito à vista em sites e plataformas online, com liberação de uso em qualquer estabelecimento credenciado com a bandeira Mastercard, sem a possibilidade de saque e/ou transferência, de acordo com decisão administrativa.
- 5.4. Aos beneficiários com idade até 59 anos, o cartão será emitido em formato digital, pela empresa Vale Presente. Este realizará o envio ao endereço de e-mail constante no cadastro do beneficiário, com orientações de desbloqueio e utilização. Para os beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos, o cartão será emitido em formato físico que será encaminhado à unidade da Geap do estado de residência do beneficiário, que ficará responsável por recepcionar, comunicar e entregar ao destinatário.
- 5.5. Cada beneficiário que realizar sua adesão será contemplado uma única vez com o benefício do “*cashback*”, ou seja, por CPF que realizar adesão.
- 5.6. Cada beneficiário que realizar indicação e o indicado concretizar sua adesão de acordo com os critérios deste regulamento, será contemplado uma única vez, independentemente do número de indicações.

5.7. O pagamento do “cashback” referente aos titulares, dependentes e aos beneficiários do grupo familiar (agregados) menores de 18 anos, será emitido em apenas um cartão (Vale Presente) em nome do titular do plano de saúde da GEAP. Apenas neste caso, o titular poderá acumular com o seu próprio prêmio. Já ao beneficiário do grupo familiar maior de 18 anos, receberá o seu próprio cartão. O cartão emitido será nominal e intransferível.

5.8. Em caso de beneficiário incapaz com direito de recebimento do cartão físico, o mesmo poderá ser retirado por terceiros apenas mediante apresentação de procuração legal registrada em cartório.

5.9. Após envio do e-mail com os dados do cartão digital e/ou esgotada as tentativas de comunicações em todos os contatos cadastrados na ficha do beneficiário (whatsApp – telefone – sms), após 120 (cento e vinte) dias, o valor da premiação será estornado, não mais sendo possível seu resgate.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A data de corte para análise de elegibilidade e inelegibilidade para identificação dos beneficiários contemplados será às 23h59min do dia 31 de dezembro de 2024.

6.2. A apuração ocorrerá entre o dia 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de janeiro de 2025, podendo ser estendida a apuração, caso necessário.

6.3. Após apuração, o cartão do “cashback” aos contemplados será gerado em até 28 de fevereiro de 2025, sendo que a data de recebimento dependerá do formato do cartão e das condições de entrega definidas.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A GEAP SAÚDE se reserva no direito de revisar e alterar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução.

7.2. A política de concessão da premiação poderá ser revista e alterada pela **GEAP SAÚDE**, desde que elas sejam divulgadas em seu site oficial e em outros meios de comunicação.

7.3. Cabe a **GEAP SAÚDE** o cancelamento da promoção por força maior ou mediante suspeita de fraude, comunicando os beneficiários no seu site a qualquer momento.

Brasília – DF, 10 de setembro de 2024

Gerência de Produtos e Captação – GEPROC